



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde figura de um lado, BLUE OCEAN AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ 60.916.404/0001-51, com endereço à Rua 12 Norte, SN, Lote 02 Sala 101 Edif Corporate, Norte (Águas Claras), Brasília/DF - CEP: 71909-540, telefone (61) 99989-0409, doravante denominada **CONTRATANTE**. Neste ato representado pelo preposto, nomeado com poderes expressos, e do outro lado, Samuel Lima Ewald Abrão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.170.306/0001-43, com sede no CEP: 71909-540 doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, de comum acordo, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, em especial os artigos 104 e 112 do Código Civil, bem como pelos seguintes termos e condições:

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Considerando que CONTRATANTE e CONTRATADO desempenham atividades complementares e consideraram os riscos existentes na terceirização das atividades comerciais e operacionais;
- 1.2. Considerando que as Partes atuam no mercado de forma independente, sendo as responsáveis pela contratação e treinamento das próprias equipes, estando o CONTRATADO ciente do limite de contratações imposto ao MEI;
- 1.3. Considerando que o CONTRATADO avaliou por si mesmo as vantagens na slage contratação na modalidade PJ, usufruindo de maior liberdade na prestação do serviço com uma política de remuneração acima da média do mercado;
- 1.4. Considerando que o CONTRATADO usufrui de vantagens com a contratação que ora se opera e está ciente da inexistência de direitos trabalhistas tais como férias, pagamento de 13º salário, fundo de garantia, multa rescisória, entre outros benefícios;
- 1.5. Considerando que ambas as Partes se comprometem a compartilhar o ônus do contrato que ora se estabelece, cada uma arcando com os custos de eventuais prejuízos que suas respectivas atuações possam causar ao mercado;

1.6. Considerando que o CONTRATADO se declara apto à prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela regularidade de seus atos constitutivos, os quais teve vista a CONTRATANTE;

1.7. Considerando que a prestação dos serviços objeto deste contrato já vem sendo realizada desde **04 de agosto de 2025**, de maneira contínua e ininterrupta;

1.8. Considerando que o presente contrato tem natureza formalizadora, destinando-se a documentar o que já vinha sendo praticado, garantindo segurança jurídica para ambas as partes;

II. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas funções conforme as atividades descritas neste contrato, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

2.2. A CONTRATADA declara estar ciente das atribuições da função para a qual foi contratada e assume total responsabilidade pela correta execução dos serviços, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

As funções desempenhadas e suas respectivas obrigações são as seguintes:

2.3. DESENVOLVEDOR

O profissional responsável por essa função deverá:

- a) Desenvolver, manter e aprimorar sistemas, aplicações e funcionalidades conforme as demandas da CONTRATANTE;
- b) Criar, revisar e otimizar códigos, garantindo boa performance, segurança e padronização técnica;
- c) Realizar testes, identificar falhas e implementar correções e melhorias contínuas;
- d) Integrar sistemas e ferramentas necessárias para o funcionamento adequado das soluções tecnológicas;
- e) Documentar processos, funcionalidades e atualizações relevantes, mantendo organização do ambiente de desenvolvimento;
- f) Colaborar com as equipes internas para alinhamento de requisitos técnicos e entrega de soluções eficientes.

III. DA RETROATIVIDADE E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. As partes reconhecem que a prestação dos serviços objeto deste contrato já vem sendo realizada desde **04/08/2025** de maneira contínua e ininterrupta.

3.2. O presente contrato tem natureza formalizadora, destinando-se a documentar o que já vinha sendo praticado, garantindo segurança jurídica para ambas as partes.

3.3. As partes declaram expressamente que a retroatividade deste instrumento não tem o objetivo de fraudar direitos ou obrigações legais e que a execução dos serviços pode ser comprovada por registros, comunicações eletrônicas, comprovantes de pagamento ou quaisquer outros meios idôneos.

3.4. As partes concordam que todos os pagamentos devidos pelo período retroativo foram devidamente realizados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, não havendo valores pendentes relativos à prestação dos serviços anteriormente executados.

3.5. Todos os atos praticados desde a referida data são ratificados por ambas as partes, sendo considerados válidos e eficazes para todos os fins de direito.

3.5. Para garantir a regularidade da retroatividade deste contrato, ambas as partes se comprometem a manter registros adequados que comprovem a efetiva execução dos serviços.

IV. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá mediante emissão de nota fiscal pela CONTRATADA, de acordo com o seguinte cronograma:

a) A nota fiscal deverá ser emitida sobre os serviços prestados no mês de competência, entre o dia 1º (primeiro) e o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) Após a emissão da nota fiscal, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, equivalentes a 3 (três) dias, para agendar e efetuar o pagamento, que deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo ser realizado antes, a critério da CONTRATANTE.

4.2. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)** mensalmente, via transferência bancária, PIX ou outro meio acordado entre as partes.

4.3. Fica expressamente reconhecido que os pagamentos já efetuados anteriormente à assinatura deste contrato referem-se à execução dos serviços prestados no período **retroativo**, não podendo ser questionados futuramente.

4.4. O valor indicado acima pode sofrer alterações com base no plano de desenvolvimento interno da CONTRATANTE, sendo tais ajustes feitos de forma discricionária pela CONTRATANTE e sem gerar qualquer direito adquirido ou obrigação continuada.

4.5. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, conceder bonificações, prêmios ou incentivos financeiros adicionais ("gameficação"), a fim de estimular a performance e o bom desempenho da CONTRATADA e de sua equipe nos serviços prestados.

4.6. As bonificações concedidas sob qualquer modalidade não têm caráter salarial ou habitual, não integrando o valor da remuneração da CONTRATADA, nem configurando qualquer direito adquirido ou obrigação continuada, podendo ser modificadas ou descontinuadas a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso ou justificativa.

4.7. As bonificações e incentivos podem ser concedidos com base em indicadores de desempenho, participação em eventos internos ou externos e outros critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, sempre de forma variável e eventual.

4.8. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo que a concessão de bonificações não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes, não gerando qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária para a CONTRATANTE.

4.9. Qualquer reajuste nos valores da remuneração fixa deverá ser formalizado por escrito e acordado entre as partes.

V. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços com zelo, qualidade e observância das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, respondendo apenas por danos comprovadamente causados por dolo ou culpa grave em sua atuação profissional.

5.2. A CONTRATADA não será responsabilizada por prejuízos decorrentes de decisões, instruções incorretas, falhas de informação, alterações de escopo ou uso indevido dos materiais entregues por parte da CONTRATANTE ou de seus clientes.

5.3. Caso fique comprovado que eventual dano ou prejuízo decorreu exclusivamente de ação ou omissão da CONTRATADA, esta se compromete a reparar o dano de forma proporcional ao impacto causado, mediante prévia apuração e comprovação pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a cumprir integralmente suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dessas relações.

VI. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Não haverá estipulação de carga horária mínima, ficando a critério do CONTRATADO a divisão das horas semanais que dedicará ao cumprimento da meta estipulada. As obrigações do CONTRATADO somente serão consideradas cumpridas para efeitos de recebimento integral da remuneração acordada, com o cumprimento das metas estipuladas pelo CONTRATANTE.

6.2. O CONTRATADO compromete-se a manter contato com o CONTRATANTE através dos meios usuais de comunicação rotineiramente utilizados, tais como aplicativos de mensagens, telefones e e-mails, sempre que a natureza da atividade desempenhada assim exigir.

6.3. Constituem obrigações adicionais do CONTRATADO:

- a) Manter contato regular com o CONTRATANTE para esclarecimento de informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Avisar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas ao início de cada ciclo semanal, sobre a impossibilidade de gerenciar as tarefas da semana na hipótese da ocorrência de imprevistos e/ou necessidade de substituições;
- c) Privilegiar a padronização sugerida pelo CONTRATANTE no que diz respeito ao primeiro atendimento aos clientes, bem como ao envio de propostas, atuando com respeito e cordialidade, em atenção às boas práticas corporativas;
- d) Cientificar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, sobre eventual intenção de desfazimento do contrato.

VII. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO prestará os serviços de forma autônoma e independente, reconhecendo que este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes. Não há obrigação de exclusividade, tampouco controle de jornada por parte do CONTRATANTE, preservando-se a autonomia do CONTRATADO na execução das atividades.

7.2. O CONTRATADO será responsável por todos os custos inerentes à prestação dos serviços, comprometendo-se a utilizar seus próprios equipamentos, tais como notebooks e dispositivos móveis, bem como a garantir, por sua conta, o acesso adequado à internet para a realização das atividades contratadas.

7.3. O CONTRATANTE não impôs ao CONTRATADO qualquer exigência quanto à aquisição ou posse de equipamentos específicos para a execução dos serviços, ficando a critério exclusivo do CONTRATADO a escolha dos meios e instrumentos que melhor atendam à prestação dos serviços contratados.

7.4. O CONTRATANTE obriga-se a reembolsar o CONTRATADO pelas despesas comprovadamente incorridas em atividades presenciais externas essenciais à execução dos serviços, incluindo reuniões presenciais com clientes realizadas fora da sede da empresa, desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

VIII. DA NÃO EXCLUSIVIDADE E CONCORRÊNCIA

8.1. A CONTRATADA declara que este contrato não implica exclusividade, podendo prestar serviços a terceiros, desde que não haja concorrência direta com as atividades da CONTRATANTE ou compartilhamento de informações confidenciais.

8.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA prestou serviços a concorrentes diretos da CONTRATANTE, sem a devida autorização prévia, poderá haver rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IX. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO OU REPRESENTAÇÃO

9.1. Este contrato não estabelece qualquer tipo de sociedade, joint venture, mandato, representação comercial ou vínculo associativo entre as partes, sendo a CONTRATADA totalmente independente na execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA não possui poderes para representar a CONTRATANTE perante terceiros, salvo mediante autorização expressa por escrito.

X. DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais recebidas ou acessadas durante a execução dos serviços contratados, bem como após a rescisão do contrato, independentemente do motivo da rescisão.

10.2. Para fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas relacionadas à CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dados técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos, financeiros e estratégicos;
- b) Metodologias, documentos internos, processos, know-how, sistemas e softwares;
- c) Dados de clientes, leads, fornecedores, parceiros e demais informações sensíveis obtidas durante a prestação dos serviços;
- d) Quaisquer outras informações que não sejam de conhecimento público e cuja divulgação possa causar prejuízo à CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que **não poderá, em hipótese alguma, divulgar, compartilhar, copiar, utilizar para fins próprios ou de terceiros, ou armazenar indevidamente** qualquer informação confidencial obtida no curso deste contrato, salvo mediante expressa autorização por escrito da CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à responsabilização civil e criminal, bem como ao pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados.

10.4. As partes contratantes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis nos países onde houver tratamento de dados dos clientes da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar e manter **medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas** para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e corporativos acessados ou tratados, garantindo que tais dados não sejam acessados por terceiros não autorizados, destruídos, modificados, divulgados ou utilizados indevidamente.

10.6. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais e empresariais fornecidos exclusivamente dentro do escopo dos serviços contratados, sendo expressamente proibido:

- a) Copiar, armazenar ou manter sob sua ou manter sob sua posse qualquer informação da CONTRATANTE ou de seus clientes, sócios, parceiros ou fornecedores sem autorização expressa;
- b) Modificar, transmitir ou compartilhar quaisquer informações sensíveis sem consentimento prévio e formal da CONTRATANTE;
- c) Utilizar os dados acessados para benefícios próprios ou de terceiros, seja diretamente ou por meio de interpostas pessoas.

10.7. Em caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver e/ou excluir imediatamente todos os documentos, arquivos digitais, contatos e demais informações obtidas durante a execução dos serviços, sem reter quaisquer cópias, físicas ou digitais.

10.8. A obrigação de sigilo e proteção de dados permanecerá válida por tempo **indeterminado**, inclusive após o encerramento do contrato, salvo se expressamente dispensada por escrito pela CONTRATANTE.

XI. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Na hipótese de resultarem, em decorrência dos serviços prestados neste contrato, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégios ou patentes, nos termos da legislação brasileira ou das Convenções das quais o Brasil é signatário, fica estabelecido que os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro, privilégios ou patentes serão atribuídos exclusivamente à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA requerer registro, copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou criar obras MORY derivadas da inovação passível de registro, bem como a partir de seus materiais e informações.

11.2. A CONTRATADA reconhece que somente poderá utilizar materiais e informações durante a prestação dos serviços desde que, e na medida em que, não violem direitos de marcas, patentes, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual. Dessa forma, fica vedado copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou criar obras derivadas a partir de tais materiais ou informações sem a expressa autorização do respectivo proprietário.

XII. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO - PENALIDADES

12.1. O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção das informações confidenciais, utilizando mecanismos adequados de Bota segurança digital e física, conforme as melhores práticas de mercado.

12.2. Em caso de extravio, vazamento ou acesso indevido a qualquer informação confidencial, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, detalhando as circunstâncias e as providências adotadas para mitigar eventuais danos.

12.3. O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a, indenizações por eventuais prejuízos causados, aplicação de multas contratuais e medidas judiciais cabíveis.

12.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida por tempo indeterminado, mesmo após a rescisão do contrato, salvo se expressamente dispensada por escrito pela CONTRATANTE.

XIII. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo a CONTRATADA responsável por suas obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

13.2. A CONTRATADA declara expressamente que está ciente da possibilidade de prestar serviços a outras empresas e que não há subordinação jurídica, nem exclusividade na execução deste contrato.

13.3. Os serviços ora pactuados serão prestados de forma independente pelo CONTRATADO, que declara estar ciente de que nenhum vínculo trabalhista se estabelece por força deste contrato, não havendo obrigação de exclusividade, tampouco de controle de jornada.

13.4. O CONTRATADO arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço virtual, comprometendo-se a utilizar equipamentos próprios tais como notebooks e celulares, bem como declara possuir meios próprios de acesso à internet.

13.5. O CONTRATANTE compromete-se a reembolsar o CONTRATADO pelos custos incorridos em atividades presenciais externas, como participação em reuniões presenciais com clientes, fora da sede da empresa.

XIV. DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação formal por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas seguintes hipóteses, em que a rescisão será imediata:

I - Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, hipótese em que a parte inadimplente responderá pelos prejuízos e custos decorrentes;

II - Ocorrência de atos que causem prejuízos à CONTRATANTE, tais como:

- a) Desvio de clientela,
- b) Concorrência desleal,
- c) Retenção indevida de dados de clientes e leads,
- d) Revelação de segredos comerciais ou informações confidenciais a clientes, parceiros ou fornecedores.

Nestes casos, além da rescisão imediata, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados.

14.2. A rescisão do contrato não afetará a validade dos serviços já prestados e dos pagamentos efetuados no período anterior ao encerramento do contrato.

XV. DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que o CONTRATANTE poderá utilizar as imagens captadas pelas câmeras de segurança instaladas em suas dependências para fins administrativos, operacionais e processuais, incluindo, mas não se limitando a monitoramento de segurança, auditorias internas, investigações de incidentes, cumprimento de obrigações legais e defesa em processos administrativos ou judiciais.

15.2. O uso das imagens será restrito ao escopo mencionado nesta cláusula, sendo vedada sua divulgação para terceiros, salvo quando necessário para cumprimento de obrigações legais, defesa de direitos do CONTRATANTE ou mediante ordem judicial.

15.3. A CONTRATADA reconhece que o armazenamento e a utilização das imagens captadas seguirão os critérios de sigilo e proteção de dados estabelecidos na legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei no 13.709/2018).

15.4. Caso a CONTRATADA deseje obter acesso a imagens específicas para fins legítimos, poderá formalizar um requerimento por escrito ao CONTRATANTE, que analisará a solicitação conforme critérios de necessidade e razoabilidade.

15.5. A presente cláusula não gera qualquer direito à CONTRATADA sobre as imagens captadas, reconhecendo esta que sua captação e utilização são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

XVI. DA EXCLUSIVIDADE E NÃO CAPTAÇÃO DE CLIENTES APÓS O CONTRATO

16.1. A CONTRATADA reconhece que os clientes com os quais teve contato durante a vigência deste contrato são parte do portfólio comercial da CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer tentativa de captação direta ou indireta desses clientes após o término da relação contratual.

16.2. Pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da rescisão deste contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA se compromete a não oferecer serviços, realizar prospecção ou estabelecer qualquer vínculo comercial com os clientes atendidos em nome da CONTRATANTE, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

16.3. Caso seja constatado o descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de **multa não compensatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do faturamento bruto anual do cliente captado indevidamente**, além de eventuais indenizações cabíveis por prejuízos causados à CONTRATANTE.

16.4. Para fins de verificação do descumprimento desta cláusula, a CONTRATANTE poderá solicitar documentos comprobatórios e tomar medidas legais cabíveis, incluindo notificações extrajudiciais e ação judicial.

16.5. Esta cláusula de exclusividade não impede a CONTRATADA de atuar no mercado ou prestar serviços para outros clientes, desde que esses não sejam clientes atendidos durante sua relação com a CONTRATANTE.

XVII. DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE
BLUE OCEAN AGÊNCIA DE MARKETING DIGITAL LTDA,
CNPJ: 60.916.404/0001-51

CONTRATADA
Samuel Lima Ewald Abrão
CNPJ: 62.170.306/0001-43

TESTEMUNHA: Etiene Batista Ghisolfi
CPF: 931.8011.441-49